

Publicitação

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

Alteração da delimitação territorial da Zona de Intervenção Florestal de Arneiro das Milhariças e Espinheiro

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, a entidade gestora da Zona de Intervenção Florestal de Arneiro das Milhariças e Espinheiro (ZIF n.º 32, processo n.º 93/07-ICNF), criada pela Portaria n.º 65/2009, de 22 de janeiro, veio, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, pedir a alteração da delimitação territorial da referida zona de intervenção florestal.

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 12.º e no artigo 33.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do referido diploma, foi aprovada, por despacho de Vogal do Conselho Diretivo do ICNF de 3 de julho de 2017 ratificado por deliberação do mesmo Conselho Diretivo de 4 de julho de 2017, a alteração da delimitação da Zona de Intervenção Florestal de Arneiro das Milhariças e Espinheiro, que passa a possuir uma área de 2.828 hectares e a englobar vários prédios rústicos da freguesia de Alcanede, Arneiro das Milhariças, União das freguesias de Azoia de Cima e Tremês e União das freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro, dos municípios de Alcanena e Santarém, com os limites constantes da planta anexa.

Lisboa, em 12/07/2017

O Presidente do Conselho Diretivo do ICNF,



(Rogério Rodrigues)

Planta a que se refere a presente publicação

